



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - SJRO-SESUD-SECAD

CONTRATO N.º 11/2015, para serviço de análise de solo em terreno em **Vilhena** que entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa Oliveira Araújo Engenharia Ltda - EPP.

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADO: Empresa Oliveira Araújo Engenharia Ltda - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 017.030.652/0001-71, estabelecida na Av. Laguna, Q. D., 132, Lt. 1, 1º andar, Jardim Atlântico - Goiânia/GO, telefones (69) (62) 3218 1812, (62) 8312 0003, e-mail: vagner.alves@oliveiraaraujo.eng.br, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Henrique Lemes Araujo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia/GO, CPF n. 996.863.681-91, RG n. 4.357.183-DGPC/GO, CREA 14.535 D/GO.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) de dois mil e quinze (2015) as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo n. 0000038-42.2015.4.01.8012 (SEI), Pregão Eletrônico nº **03/2015, Ata de Registro de Preços nº 03/2015**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Pelo presente, a contratada executará serviços de sondagem e de levantamento planialtimétrico para reconhecimento de solo, com apresentação de relatório impresso e digital, nos termos definidos neste contrato, no projeto básico seus anexo, e demais documentos integrantes deste Contrato.

§ 1º - O Serviço será realizado em área de terras sem edificação de 3.591,25 m² e perímetro de 254,50 metros, denominada lote nº 01U-R (um unificado “remanescente” – Equipamento Público) da quadra n. 97 (noventa e sete), setor 05 (cinco), no município de Vilhena, Estado de Rondônia, apresentando os seguintes limites, confrontações e dimensões:

- Norte (fundo): com a Avenida Luiz A. Maziero (Av. 520), com 42,25 m;
- Sul (frente): com a Avenida Tancredo Neves (Av. 516) com 42,25 m;
- Leste (esquerda): com o lote 01U-A (Equipamento Público), com 85,00 m;
- Oeste (direita): com o lote 02 (Equipamento Público), com 85,00 m.

§ 2º – São anexos do presente contrato:

ANEXO I – Proposta de preços e condições da contratada;

ANEXO II - Projeto Básico.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamentam a presente contratação:

1. A Lei n. 8.666/93 e alterações;
2. Decreto nº 89.137 de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional Quanto aos Padrões de Exatidão;
3. A Resolução n. 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça
4. Processo Administrativo n. 0000038-42.2015.4.01.8012 (SEI)
5. As normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal de Vilhena, INMETRO e IPT.
6. NBR 13133 – Execução e levantamentos topográficos;
7. NBR 14166 - Rede de referenda cadastral Municipal – Procedimento
8. NBR 6484 “Solo - Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT - Método de Ensaio”
9. NBR 8036 “Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios”.
10. NBR 7250/82 – Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos.

III – DA JUSTIFICATIVA

A execução do teste de sondagem e levantamento planialtimétrico para reconhecimento do solo é imprescindível para a elaboração dos Projetos para construção da sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Vilhena/RO, assim determinando qual tipo fundação apropriado à edificação, bem como o perfil desta e suas cotas. Portanto, é de fundamental importância obter essas e outras informações específicas como: sua densidade e consistência, desníveis, além de sua resistência à penetração, de modo a avaliarmos com dados técnicos sua resistência final para garantir a elaboração de um projeto econômico e funcional.

IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, com início em 24 de março de 2015 e término em 24 de setembro de 2015.

§ 1º - No prazo de vigência estabelecido no caput desta cláusula, além do natural período para entrega da Ordem de Serviço pela contratante à contratada estão computados os seguintes prazos:

1. prazo de realização total dos serviços objeto deste contrato e anexos: **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
2. prazo de recebimento definitivo: **Dez (10) dias úteis**.

§ 2º – Entende-se como realização total dos serviços o cumprimento de todas as etapas do serviço descritas no Projeto Básico e neste contrato e anexos, incluindo montagem e desmontagem de canteiro, entrega de relatórios, projetos, análises.

§ 3º - os prazos aqui definidos são **improrrogáveis**, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela contratante, caso em que deverá ser apresentada justificativa escrita de não cumprimento do prazo, antes de expirados os dias mencionados nesta cláusula, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

§ 4º - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente correrá à conta da CLASS:1 12101 02061056942570001 094041 0100000000 449051 000000

§ 1º – Foi emitida a Nota de Empenho 2015NE000312, no valor de R\$ 22.300,00, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença.

VI - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 22.300,00** (vinte e dois mil e trezentos reais) decorrente da composição abaixo discriminada:

Descrição do Serviço	Qtde serviço	Valor (RS)
Sondagem	01	13.000,00
Levantamento Planialtimétrico	01	9.300,00
Valor Global:		22.300,00

§ 1º – O preço constante do caput desta Cláusula é líquido e certo, refere-se à data de apresentação da proposta em licitação, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, deslocamentos e diárias, mão-de-obra, relatórios, fotos, BDI e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

§ 2º – Na excepcionalidade de o contrato for prorrogado de modo a completar 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta em licitação, em face de suspensão do serviço no interesse da Administração, caso fortuito, força maior, ou em face da prorrogação do prazo de entrega do serviço no interesse da Administração, sem que se caracterize como atraso, o valor das parcelas a receber serão reajustadas pelo *Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI* setor “*Materiais e Serviços*”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “*acumulado nos últimos 12 meses*”.

VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do documento de cobrança, **após recebimento definitivo** do serviço, considerando-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária no Banco do Brasil S.A.

§ 1º - A nota fiscal/fatura de serviços será apresentada em 2 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

§2º – Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

§3º – Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

1. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

§4º – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante, sendo ressalvado, quanto à execução dos serviços, a glosa dos valores.

§5º – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§6º – O Contratante poderá realizar a glosa dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida. A Contratada terá 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos.

§7º – Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

§8º – De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/96 e alterações, e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação.

VIII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir do dia útil posterior à data de recebimento, pela contratada, da **Ordem de Execução do Serviço**.

§ 1º - **No ato da assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar o comprovante de vínculo contratual/empregatício com o profissional que atuará como responsável técnico, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação,

§ 2º - **Até cinco (05) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Execução do Serviço**, a contratada apresentará à contratante, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além daqueles porventura pedidos no Projeto Básico, custeando e taxas e emolumentos incidentes:

1. **A garantia contratual**,
2. As Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

§ 3º - Os **responsáveis técnicos**, detentores de poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência, serão mantidos no local de execução dos serviços/obra até o recebimento definitivo do serviço;

§ 4º - O desenvolvimento e a execução dos serviços processar-se-ão de acordo com o prazo estipulado e em obediência às condições e especificações técnicas e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a contratada declara ter prévio e pleno conhecimento.

§ 5º - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios,

defeitos ou imperfeições apontadas pelo gestor/fiscal do contrato, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

§ 6º- Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, serão fornecidos pela contratada nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais;

§ 7º- A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a contratada utilizará placas indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas de risco, se houver;

§ 8º- A contratada deverá prestar informações que lhe forem solicitadas acerca da execução dos serviços durante toda a vigência deste contrato, e ainda, dar a garantia de refazer os serviços, por completo ou em partes, caso seja constatado erros ou falta na prestação das informações solicitadas no Projeto Básico.

§ 9º - **Concluído o serviço**, a contratada deverá:

1. Relatório impresso com os resultados do levantamento planialtimétrico, conforme Projeto Básico, item 3.1.8 e alíneas;
2. Relatório impresso com os resultados da Sondagem à Percussão, conforme Projeto Básico, itens 3.3 e 3.4, e respectivas alíneas;
3. retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.
4. Os demais itens porventura exigidos no Projeto Básico em anexo.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Projeto Básico, a Contratada obriga-se a:

1. Providenciar, para início dos trabalhos, toda a documentação exigida neste Contrato;
2. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, tais como:

- salários;
- seguro de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte
- encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas
- seguros
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3. Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

4. Responsabilizar-se por providenciar o canteiro de obras para uso de seus funcionários, adequados aos padrões exigidos pela legislação pertinente;
5. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho.
6. Responsabilizar-se e arcar com o ônus por despesas, indenizações, perdas e danos, lucros cessantes ou multas aplicadas pelos órgãos ou entidades causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou fornecedores, durante a execução da reforma e, em especial:
 - Por danos físicos ou morais causados direta ou indiretamente à contratante, a seus servidores ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores durante a vigência contratual, inclusive resultante de invasões, furtos, falhas na execução do serviço que comprometam a segurança de usuários, transeuntes, instalações e bens guardados no imóvel.
 - Por danos ou avarias causadas às instalações, imóveis ou bens móveis da contratante, dos servidores ou de terceiros, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos.
 - Por descumprimento das regras atinentes à segurança do trabalho;
 - Por acidentes de trabalho, com vítimas fatais ou não, e comunica-los de forma detalhada e por escrito à Fiscalização e às autoridades competentes, conforme o caso;
 - Pelo não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;
 - Por despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;
 - Pelos danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela contratada, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.
7. Empregar na obra profissionais qualificados a prestar assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade.
8. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam aos requisitos deste Projeto Básico, ou por solicitação devidamente justificada pelo JFRO.
9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, normas de segurança do trabalho e às recomendações aceitas pela boa técnica, observando, ademais, o respeito à legislação da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO;
10. Executar todos os elementos constantes nos projetos e especificações, os quais se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados.
11. Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, do Gestor do Contrato e equipes, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;
12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização da JFRO;

13. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo, além das demais informações da JFRO a que a Contratada tiver conhecimento.
14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço/relatório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
15. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da contratante a respeito da qualidade do serviço prestado;
16. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
17. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento, salvo procedimentos de exclusiva responsabilidade da JFRO;
18. Providenciar às suas custas, a remoção de entulhos e detritos acumulados e o transporte para local autorizado pelo Poder Público.
19. a remoção, o armazenamento em containers e o transporte do entulho serão executados pela Contratada conforme exigências da Prefeitura Municipal ou Órgão competente.
20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.
21. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

Parágrafo único - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o **Contratante** obriga-se a:

1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, fornecendo os Projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
2. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de gestor do contrato, o cumprimento do objeto deste Contrato;
4. Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
5. Efetuar o pagamento nos prazos e condições deste instrumento.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo, unicamente, a subcontratação dos itens que exijam a participação de empresa especializada para a realização de serviço não compatível com as

atividades da contratada. Nesse caso, a contratada permanece como responsável, perante a contratante, pela correta execução dos serviços subcontratados, respondendo pelas falhas ou faltas verificadas.

§ 1º – a subcontratação parcial de serviço se dará mediante prévia autorização e nos limites definidos pela Administração Contratante, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação parcial de serviço, a Contratada diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, inclusive no tocante à regularidade documental, e especialmente quanto a fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pela contratante.

§ 1º - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscal do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

1. Fiscalizar a qualidade do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
2. Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
3. Exigir a realização de todos os serviços, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste Contrato e na proposta da Contratada, respeitadas as orientações do fabricante;
4. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5. Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
6. Promover as avaliações parcelas executadas, e solicitar as correções necessárias;
7. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
8. Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;
9. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.
10. Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, o Plano de execução e cronograma detalhado, e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais e demais itens de sua responsabilidade definidos Projeto Básico
11. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas

cabíveis.

§ 3º - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§ 4º – O Fiscal do contrato designado pela Administração terá idênticos poderes de fiscalização.

XIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante nas situações definidas no art. 65 – I, da Lei n. 8.666/93 ou por acordo entre as partes, nas situações definidas no art. 65 – II, da Lei n. 8.666/93, com o registro das justificativas nos autos.

§ 1º - As alterações contratuais deverão ser justificadas por escrito, acompanhadas dos cálculos da incidência percentual dos acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado da obra, devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 2º A prorrogação do prazo de execução dos serviços só será permitida por motivo de força maior ou de caso fortuito, ou em face de alteração quantitativa do objeto contratado, sem o que se configurará como atraso.

§ 3º É vedado à contratada promover acréscimos, supressões ou outras alterações na execução do serviço sem a formalização prévia do Termo Aditivo.

XIV — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **Recebimento** dos serviços será feito pela fiscalização ou por comissão designada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada de que concluiu o serviço, e após **vistoria** que ateste a adequação do serviço, que os serviços foram de fato concluídos, que não surgiram falhas, e que foram cumpridas todas as cláusulas contratuais, e após a contratada:

1. Entregar toda a documentação exigida na Cláusula VIII;
2. Providenciar a limpeza dos ambientes;
3. Corrigir todas as pendências apontadas pela Comissão durante a vistoria;

§ 1º - Após a vistoria de que trata o caput desta Cláusula, a contratante comunicará à contratada as correções e complementações consideradas necessárias, definindo o prazo para a execução dos ajustes. O serviço não será Recebido se houver pendências ou falhas no serviço.

§ 2º - O recebimento definitivo será emitido mediante, “Termo de recebimento definitivo” assinado pelas partes.

§ 3º - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 4º - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

XV - DA RESPONSABILIDADE

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis ou imóveis da Contratante ou de terceiros, inclusive nas vizinhanças, ocorrido durante a execução dos serviços ou por força destes, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos, fornecedores ou subcontratadas.

§ 1º - A Fiscalização da execução dos serviços pela contratante não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pelos serviços

executados por ela e por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Transformam-se em dívida líquida e certa custos decorrentes da recusa, demora, ou negligência da Contratada em eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições no serviço, e que venham, por isso a ser efetuados às expensas da contratante.

§ 3º - A Contratada responderá pelas omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, mesmo que involuntariamente, e pelas infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, responsabilizando-se pelas **multas** impostas e pelas **perdas e danos** por prejuízos a bens da contratante ou de terceiros, e a pessoas em geral, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

§ 4º A contratada arcará com as **despesas judiciais**, honorários advocatícios, indenizações e demais custos, inclusive por perdas e danos, resultantes de ações judiciais às quais a Contratante for compelida a responder por violação de direitos de terceiros em face da execução deste contrato;

§ 5º A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de **acidentes** que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XVI - DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, para início das atividades, **garantia** na modalidade de **seguro-garantia**, correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor total contratado, vigente durante a vigência deste contrato.

§ 1º - A garantia ser apresentada à contratante no máximo no ato do recebimento da Ordem de Serviço para início dos trabalhos, respondendo a contratada pelos atrasos decorrentes da não apresentação da garantia.

§ 2º - O **seguro-garantia** só será aceito pela contratante se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

§ 4º - A Garantia responderá:

1. por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
2. por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
3. Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§ 5º - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até

07 (sete) dias consecutivos após expedido o termo de **recebimento definitivo** da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

XVII - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

1. Vinte por cento (20%) sobre o valor global do contrato caso a contratada, após assinar o contrato, se recuse a receber a Ordem de Serviço, ou após receber esta, se recuse a iniciar os serviços;
2. Vinte por cento (20%) sobre o valor do serviço não cumprido, caso a contratada execute apenas um dos itens (sondagem ou Levantamento Planialtimétrico), deixando de executar ou concluir o outro;
3. Três décimos por cento (0,3%) sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:
 - a. Por dia de atraso na conclusão do serviço. Confirmando-se a inexecução, aplica-se o percentual da alínea 'b'.
 - b. por dia de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação e de quaisquer dos documentos, projetos e demais itens exigidos neste contrato e anexos, contados a partir dos prazos ali contidos, ou, não havendo data definida, a partir da solicitação de regularização, escrita ou verbal e registrada nos autos, à contratada.
 - c. por dia de atraso ou interrupção no fornecimento, aos funcionários, itens de segurança, identificação, vale-transporte, alimentação, salários e demais exigências legais, cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente ou solidariamente, na forma da Lei;
 - d. Três décimos por cento (0,3%) sobre o valor global do item, por dia de atraso ou paralisação na prestação de um dos serviços contratados (sondagem ou Levantamento Planialtimétrico) ou em parcela deste. Confirmando-se a inexecução, aplica-se o percentual da alínea 'b'.
4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a cada descumprimento de qualquer das demais cláusulas deste contrato não especificadas acima, em especial as relacionadas à presença dos Responsáveis Técnicos na obra;

§ 1º – As multas moratórias previstas acima se limitam a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

§ 2º – A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§ 3º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º- Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 5º - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§ 6º - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação e a apuração de responsabilidade para fins de penalização por atraso. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

§ 7º - Pela sua natureza, o serviço iniciado e não concluído será considerado como totalmente não executado para todos os fins.

XVIII - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

1. Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; em faltas ou falhas natureza grave, decorrentes de conduta inidônea da contratante;
4. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XIX - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante Termo próprio na ocorrência das situações dispostas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

1. Unilateralmente, determinada pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Os casos de rescisão e suas consequências obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial aos arts. 78 a 80, às demais normas cabíveis, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XX - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o

disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

XXI - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 24 de março de 2015.

(assinado digitalmente)

WALDIRNEY GUINARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/03/2015, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE LEMES ARAUJO, Usuário Externo**, em 26/03/2015, às 08:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0441267** e o código CRC **6DA20850**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>
0000038-42.2015.4.01.8012

0441267v10